

## **ANEXO I – DECESSOS SEM AQUISIÇÃO DE JAZIGO**

**1. PLANO INDIVIDUAL:** Ocorrendo a morte do Segurado, qualquer que tenha sido a causa determinante, a **MAPFRE** garante a prestação dos serviços ou reembolso dos gastos com o sepultamento ou a cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual do segurado), no limite do capital segurado para esta cobertura

**Caso o capital segurado contratado não seja utilizado na sua totalidade, a diferença será paga aos beneficiários.**

A prestação de serviços referentes ao sepultamento ou cremação (onde existir este serviço), conforme os itens abaixo relacionados:

- Urna/caixão;
- Carro para enterro (no município de moradia habitual);
- Carreto/caixão (no município de moradia habitual);
- Serviço assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- Taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual);
- Remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
- Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- Paramentos (essa);
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- Véu; e
- Um enfeite e uma coroa.

**1.1.** Está incluído também na prestação de serviços o “**Aluguel de Jazigo**” conforme mencionado abaixo:

**1.1.1 ALUGUEL DE JAZIGO:** Aluguel por um período de 03 a 05 anos, conforme legislação local e somente em cemitério público, e na sua impossibilidade em cemitério particular, onde existe um acordo de concessão com a prefeitura local (obedecendo o limite contratual).

**Nota: Este benefício será concedido somente para eventos ocorridos após 30 (trinta) dias da data de início do risco individual do segurado principal.**

## **2. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

**2.1.** A cobertura deste seguro abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre, sendo o serviço de sepultamento ou cremação restrito ao território brasileiro, porém com a prestação de serviço de traslado de qualquer parte do mundo até o município de moradia habitual no Brasil.

**2.1.1.** Para fins de decessos, será considerado “endereço de domicílio” o endereço de moradia habitual do segurado no Brasil.

**2.2** Se, em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à seguradora, for impossível a prestação do serviço de sepultamento ou cremação, a seguradora ficará obrigada ao reembolso da cobertura.

### **3. GARANTIAS DA COBERTURA SERVIÇO DE SEGURO DECESSOS**

I - Com esta cobertura, a **MAPFRE** garante a prestação dos serviços de Seguro Decessos à família, que em caso de falecimento do segurado deverá acioná-la por telefone.

II - Estes telefones estarão gravados nos cartões personalizados, que cada um dos segurados receberá, quando ingressa no seguro.

III - Ao ser acionada, a Seguradora enviará um representante ao encontro da família que tomará as seguintes providências:

- a) em caso de falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil:
  - **se dirigirá à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;**
  - **irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e**
  - **retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a a respeito das providências tomadas.**
  
- b) em caso de falecimento no município de moradia habitual no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:
  - **se dirigirá à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município (Neste caso, as despesas com traslado e documentação serão de responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências com relação ao sepultamento em outro município.);**
  - **irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e**
  - **retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a a respeito das providências tomadas.**
  
- c) em caso de falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil:
  - **tomará todas as providências, inclusive arcará com o custeio do traslado do corpo do local do óbito até o local do sepultamento no município de moradia habitual, onde será prestado também o serviço de sepultamento.**

- d) em caso de falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:
- **prestará o serviço no local do óbito, preparando toda a documentação necessária para o traslado do corpo e para o sepultamento em outro município; e**
  - **o traslado do corpo será reembolsado pela seguradora, limitado aos valores equivalentes aos que seriam despendidos para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.**

#### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos de acordo com o que dispor as Condições Gerais.

#### 5. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado individual para a cobertura de decessos será conforme valor especificado no contrato.

#### 6. ALTERAÇÃO DE COBERTURA

I - Se qualquer das partes desejarem alterar as coberturas contratadas, deverá comunicar por escrito à outra parte. A parte notificada poderá contestar a proposição no prazo de 30 (trinta) dias.

#### 7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO

I - Em todos os casos, a família deverá acionar por telefone o Seguro Decessos **MAPFRE**, para efetuar a comunicação do óbito. Assim que a Seguradora receber o comunicado, tomará todas as providências cabíveis.

#### 8. SERVIÇOS DE SEGURO DECESSOS E/OU PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

I - O Seguro Decessos **MAPFRE** providenciará os serviços funerários e os custos serão pagos diretamente à funerária do município, limitados ao capital segurado contratado.

No entanto, se, excepcionalmente, o pagamento das despesas for efetuado por um representante da família do segurado, o mesmo será ressarcido mediante a apresentação dos comprovantes originais.

A **MAPFRE** efetuará o pagamento até o limite das despesas efetuadas, desde que não ultrapasse o capital individual contratado.

#### 9. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

I - Para efeito de liquidação de sinistro, e de acordo com as exigências legais, deverão ser enviados à **MAPFRE** os seguintes documentos:

- **Certidão de Óbito (cópia autenticada);**

- **RG/RNE e CPF do segurado (cópias autenticadas);**
- **RG/RNE e CPF dos beneficiários (cópias autenticadas);**
- **RG/RNE, CPF e comprovante de residência da pessoa que efetuou o pagamento das despesas com o funeral (cópias autenticadas), bem como os dados bancários para reembolso;**
- **notas fiscais e recibos das despesas com o funeral (originais).**

A **MAPFRE** se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessário para a liquidação do sinistro.

## **10. BENEFICIÁRIOS**

A indicação do(s) beneficiário(s) deverá ser clara e precisa, sendo de livre escolha do segurado e devendo constar na proposta de adesão preenchida pelo mesmo, observando-se as limitações previstas no Código Civil vigente.